

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS ADVOGADO(A)
INDICADO(A): THEREZA CRISTINA DE CASTRO MARTINS TEIXEIRA, RAFAEL GUSTAVO DE
MOURA NASCIMENTO, ARIVALDO RESENDE DE CASTRO JUNIOR

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator da Lista Tríplice nº 0601805-32.2020.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz SUBSTITUTO do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio da Dra. THEREZA CRISTINA DE CASTRO MARTINS TEIXEIRA, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

- THEREZA CRISTINA DE CASTRO MARTINS TEIXEIRA - RAFAEL GUSTAVO DE MOURA NASCIMENTO - ARIVALDO RESENDE DE CASTRO JUNIOR

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Andréa Luciana Lisboa Borba

Coordenadoria de Processamento

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE Nº 3/2020

Estabelece parâmetros para adequação dos prazos previstos no cronograma operacional do cadastro eleitoral impactados pelas novas datas das eleições no Município de Macapá/AP em 2020. O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, Considerando a aprovação, em 19 de novembro de 2020, da Resolução-TSE nº 23.633, que dispõe sobre as providências para a realização das Eleições 2020 no Município de Macapá/AP, suspensas em razão do risco à segurança de eleitores decorrente do estado de calamidade pública.

Considerando o que prevê o art. 7º da referida resolução, que incumbiu à Corregedoria-Geral a gestão dos registros de ausências às urnas, de não atendimento à convocação para os trabalhos eleitorais e de omissão na prestação de contas quando relativos a eleitores, mesários e candidatos do Município de Macapá, bem como a adequação dos prazos previstos no cronograma operacional do cadastro impactados pelas novas eleições no Município,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos às eleições municipais em Macapá/AP ficarão submetidos aos prazos constantes do cronograma anexo.

Parágrafo único. Os eventos não inseridos no mencionado anexo deverão observar os prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Resolução-TSE nº 23.626, de 13 de agosto de 2020, que alterou a Resolução-TSE nº 23.601, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º O eleitorado apto a votar nas eleições municipais de Macapá/AP será aquele fixado no encerramento do processamento do cadastro eleitoral em 13 de julho de 2020, que contemplou requerimentos apresentados até 6 de maio de 2020, cabendo aos tribunais regionais de todo o

país dar ampla divulgação à ausência de impacto da reabertura das operações do Cadastro Nacional de Eleitores em 9 de dezembro de 2020 sobre o pleito deste ano. (Resolução-TSE 23.633, art. 2º, § 1º)

Art. 3º Os registros de códigos de ASE 183 (convocação para os trabalhos eleitorais) com data de ocorrência 15.11.2020 e 29.11.2020 relativos a mesários convocados para os trabalhos eleitorais no Município de Macapá deverão ser atualizados de modo que passem a figurar com as datas 6.12.2020 e 20.12.2020, respectivamente, mantidos os mesmos complementos.

Parágrafo único. Deverão ser preservadas as datas originalmente anotadas quando relativas a mesários inscritos no Município de Macapá que exerceram ou exercerão em outra localidade do país as atividades para as quais foram nomeados.

Art. 4º Os registros de ausência às urnas (código de ASE 094), de ausência aos trabalhos eleitorais (código de ASE 442) e de omissão na prestação de contas (código de ASE 230) relativos a eleitores de Macapá/AP observarão as novas datas previstas para as eleições no município, assim como os registros das respectivas justificativas/regularizações (códigos de ASE 167, 175 e 272).

Art. 5º Os requerimentos de alistamento, transferência ou revisão de dados formalizados perante as zonas eleitorais de Macapá ou envolvendo eleitores do município, assim como as regularizações de inscrição desses eleitores por meio de código de ASE, não produzirão efeitos para o exercício do voto em eventual segundo turno das eleições municipais de 2020.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO DO PROVIMENTO CGE Nº 3/2020

6.dez Dom	PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES
6.dez Dom	Início do processamento dos arquivos gerados pela urna eletrônica no primeiro turno relativos ao cadastro eleitoral, inclusive os de justificativas e faltas (JUFA) e os de presença dos mesários.
9.dez 4ª f	Último dia para o envio ao TSE dos arquivos gerados pela urna eletrônica no primeiro turno relativos ao cadastro eleitoral, inclusive os de justificativas e faltas (JUFA) e os da presença dos mesários.
10.dez 5ª f	Início da alocação temporária de seções para o segundo turno.
11.dez 6ª f	Fim do prazo para o TRE/AP solicitar, para o segundo turno, a reimpressão de cadernos de votação danificados ou extraviados durante a votação no primeiro turno.
13.dez Dom	Data-limite para a conclusão do processamento dos arquivos de justificativas e faltas (JUFA), inclusive os da presença dos mesários, gerados pela urna eletrônica no primeiro turno.
14.dez 2ª f	Último dia para a empresa contratada entregar no TRE/AP a reimpressão dos cadernos de votação danificados ou extraviados durante a votação no primeiro turno.
20.dez dom	SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES

20.dez dom	Início do processamento dos arquivos gerados pela urna eletrônica no segundo turno relativos ao cadastro eleitoral, inclusive os de justificativas e faltas (JUFA) e os de presença dos mesários.
23.dez 4ª f	Último dia para o envio dos arquivos gerados pela urna eletrônica no segundo turno relativos ao cadastro eleitoral, inclusive os de justificativas e faltas (JUFA) e os de presença dos mesários.
28.dez 2ª f	Data-limite para digitação de códigos de ASE que reflitam no registro de ausência dos mesários aos trabalhos eleitorais.
28.dez 2ª f	Data-limite para a conclusão do processamento dos arquivos de JUFA, inclusive os da presença dos mesários, gerados pela urna eletrônica no segundo turno e dos lotes de RAE.
28.dez 2ª f	Atualização, no cadastro eleitoral, da irregularidade na prestação de contas relativa aos candidatos que concorreram nas eleições 2020 (ASE 230).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 843 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria TSE nº 843 de 24 de novembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no [inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno](#) e no art. 62, inc. IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966,

RESOLVE:

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2020, às 19:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal no dia 8 de dezembro de 2020.

Art. 2º Na data mencionada no art. 1º desta portaria, a Secretaria do Tribunal funcionará em regime de plantão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1507545&crc=76276CCD](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1507545 e o código CRC 76276CCD.

PORTARIA TSE Nº 847 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e considerando a necessidade de assessoramento técnico aos Pregoeiros e à Comissão Permanente de Licitação do TSE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para assessorar os Pregoeiros e a Comissão Permanente de Licitação nas questões de ordem técnica referentes às contratações de fornecimentos de bens e serviços relativos à Tecnologia de Informação, denominada Comissão de Assessoramento Técnico - CAT.